



DECRETO Nº 12, DE 03º DE MARÇO DE 2021.

RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA/RS, AS DISPOSIÇÕES DA NOTA INFORMATIVA NÚMERO 23 COE/SES-RS, ATUALIZADA EM 18/02/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WESTFÁLIA em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de maneira unida às disposições da **Nota Informativa número 23 COE/SES-RS, atualizada em 18/02/2021:**

RESOLVE que o Município de Westfália de forma conjunta às disposições da nota informativa número 23 COE/SES-RS:

MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 1º Momentaneamente nesta municipalidade ficam proibidos velórios de falecidos devido ao COVID-19, sejam confirmados ou suspeitos no momento do óbito, para frear aglomerações de pessoas, evitar que pessoas que pertençam ao grupo de risco fiquem ainda mais suscetíveis ao contágio, evitar a presença de pessoas com sintomas respiratórios, pois **CONSIDERANDO** a gravidade da situação, com a confirmação de TODAS as regiões do Estado em bandeira preta do modelo de distanciamento controlado, na semana em curso, em que a taxa de ocupação de leitos de UTI chegou ao patamar de 100%, além de emergências com restrições, unidades de pronto atendimento lotadas e recomendação de suspensão de cirurgias eletivas pela SES/RS não nos resta outra medida plausível.

Art. 2º No que diz respeito ao sepultamento, podem estar no local pastores, padres, ministros religiosos e familiares de 1º grau de parentesco, limitado ao número máximo de 10 pessoas, mantendo a distância mínima de 10 metros da cova, desde que todos estejam utilizando máscara e respeitando o distanciamento social.

Art.3º Em caso de falecimento por causas naturais ou trágicas, o velório não poderá ter duração superior a quatro (4) horas, seguindo os protocolos de distanciamento social em local aberto ou ventilado.

Art. 4º Cada comunidade deverá colocar a disposição um segurança para fazer cumprir as regras constantes neste Decreto. Acaso descumpridas, haverá aplicação de multa de R\$ 5.000,00.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE WESTFÁLIA, 03 DE MARÇO DE 2021

CLÉCIO SPELLMEIER
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.